

LEI Nº 059, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 14

Cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins - IDE-TOCANTINS e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 35, de 20 de maio de 1989, e que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, para os efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins - IDE-TOCANTINS, com o objetivo de estimular o fluxo de investimentos para o Estado do Tocantins, de forma a aumentar a sua produtividade e elevação do nível de vida do Tocantinense.

§ 1º. O programa IDE-TOCANTINS, se desdobrará em programas específicos, como se segue:

- I - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins na Agropecuária -IDE-AGROPECUÁRIA;
- II - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins - IDE-INDÚSTRIA;
- III - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins no Comércio - IDE-COMÉRCIO;
- IV - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Tocantins no Turismo - IDE-TURISMO.

§ 2º. Os programas de que trata o § 1º deste artigo terão regulamentação própria, que deverá definir os tipos e as regras de concessão dos incentivos e será baixada por decreto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente